

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a renovação do programa de incentivo à competitividade, denominado “Prêmio de Eficiência Portuária”, e da outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

Que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas, nos termos do que estabelece o art. 3º, *caput* e seu inciso II da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013;

O estabelecido nos artigos 22 e 23 da Resolução Normativa ANTAQ nº 23/2019;

A necessidade de garantir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas as operações de movimentação de cargas no Complexo Portuário de Imbituba;

Critérios isonômicos e objetivos, visando o aumento da competitividade, a atração de maior demanda e o aumento das receitas das tarifas portuárias;

Os valores das tarifas públicas praticados na Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Imbituba, aprovado pela Resolução nº 001, de 10 de fevereiro de 2016, devidamente publicado do Diário Oficial da União em 1º de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Ordem de Serviço renova o programa de incentivo à eficiência operacional, denominado “Prêmio de Eficiência Portuária”, no âmbito do Porto Organizado de Imbituba.

Parágrafo único. O “Prêmio de Eficiência Portuária” será materializado mediante a concessão de descontos tarifários e tem por objetivo estimular a eficiência operacional, bem como incentivar o melhor aproveitamento das estruturas de atracação, pautando-se por critérios objetivos e isonômicos, na forma do que dispõe a presente Ordem de Serviço.

Art. 2º Os descontos previstos na presente Ordem de Serviço terão caráter incondicional e serão deduzidos e informados diretamente na nota fiscal, independentemente de seu efetivo pagamento.

Art. 3º As operações portuárias realizadas exclusiva e integralmente pelo Berço de Atracação nº 2, independentemente do tipo de carga, terão desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor previsto na Taxa 1 (taxas gerais) da Tabela II (Inframar I) - Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Imbituba.

Art. 4º As operações portuárias eficientes, independentemente do tipo de carga, farão jus a desconto na Taxa 2 (em função do movimento de mercadorias realizado pelas embarcações, por tonelada) da Tabela II (Inframar II) - Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Imbituba, conforme percentuais abaixo descritos, decorrentes da produtividade operacional alcançada:

I - 20% (vinte por cento) de desconto para as operações com produtividade média diária igual ou superior a 6.500 (seis mil e quinhentas) toneladas por dia;

II - 30% (trinta por cento) de desconto para as operações com produtividade média diária igual ou superior a 10.000 (dez mil) toneladas por dia;

III - 40% (quarenta por cento) de desconto para as operações com produtividade média diária igual ou superior a 13.500 (treze mil e quinhentas) toneladas por dia;

IV - 50% (cinquenta por cento) de desconto para as operações com produtividade média diária igual ou superior a 17.000 (dezesete mil) toneladas por dia.

§ 1º - A produtividade média diária será aferida a partir da movimentação total realizada entre a data e horário de atracação e de desatracação, convertidas em período de 24 (vinte e quatro) horas proporcionais.

§ 2º - Quando da ocorrência de paralisação das operações portuárias em período superior a 24 horas ininterruptas em decorrência de condições climáticas adversas, o período paralisado será reduzido das horas registradas no parágrafo anterior, desde que devidamente atestado pela Gerência de Operações.

Art. 5º Os descontos definidos pela presente Ordem de Serviço serão concedidos para as operações portuárias realizadas a partir do dia 1º de maio de 2021.

§1º Os descontos são concedidos a título temporário e terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data mencionada no *caput* deste artigo, podendo ser renovados, modificados ou revogados a critério da Autoridade Portuária.

§2º A concessão dos descontos é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ ou por decisão administrativa da Autoridade Portuária.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Imbituba, 20 de abril de 2021.

FÁBIO DOS SANTOS RIERA
Diretor Presidente

FABRÍCIO DOS SANTOS DEBORTOLI
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro